



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1565 DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

EMENTA: Dispõe sobre a adequação do percentual de recolhimento da parte patronal do Município de Barra do Piraí, nos termos do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do parágrafo 26 da Lei Municipal n º 501/00 passa a ter a seguinte redação:

“III - contribuição mensal de cada patrocinador mediante o recolhimento do percentual de 19,28% (dezenove vírgula vinte e oito pontos percentuais), observando-se como parâmetro o montante descrito no inciso anterior”.

Parágrafo Primeiro – Para aplicação do disposto na nova redação constante do caput, observar-se-á o prazo de 90(noventa) dias da data da publicação desta lei.

Parágrafo Segundo – Até vigorar o previsto no parágrafo anterior, permanece a cobrança da alíquota constante da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE SETEMBRO DE 2009.


JOSE LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 036/GP/2009
Projeto de Lei nº 080/2009
Autor: Executivo Municipal